

À Vossa

Asssembleia da República
Gabinete do Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: <u>CAPAT</u>
Para parecer até, <u>31 / 3 / 08</u>
<u>11 / 3 / 08</u>
O Presidente,
<i>[Signature]</i>

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- **PROJECTO DE LEI Nº 469/X** - "ALTERA O ESTATUTO DOS DEPUTADOS E O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS".
- **PROJECTO DE LEI Nº 472/X** - "ALTERA O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS".

Com os melhores cumprimentos, *pensois*

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 4 de Março de 2008

205/GPAR/08-pc

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada <u>838</u> Proc. Nº <u>02-08</u>
Data: <u>08 / 03 / 10</u> Nº <u>160 / VIII</u>

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 12.ª Comissão
3/3/08
O PRESIDENTE,

[Handwritten signature]



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

*O Avin Rep'n Aut'nomas
3.3.08 [Handwritten signature]*

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>250/28</u>
Classificação
<u>6/05/02/1/1</u>
Data
<u>28/02/08</u>

PROJECTO DE LEI N.º 472X

À DAREN
08.02.29
[Handwritten signature]

**ALTERA O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E
IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS
CARGOS PÚBLICOS**

Exposição de motivos

O actual regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos determina que após a cessação exercício de funções, os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, não poderão durante um período de três anos, exercer cargos em empresas privadas que prossigam actividades no sector por eles directamente tutelado, desde que, no período do respectivo mandato, tenham sido objecto de operações de privatização ou tenham beneficiado de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual.

A realidade tem demonstrado que estes limites são insuficientes para a transparência da vida democrática e do sistema político.

Além do designado “período de nojo” ser relativamente curto, poucas são as situações que ficam abrangidas perante tão vastas excepções.

Urge, pois, em nome da credibilização do sistema política, da transparência, e acima de tudo, da ética alterar este regime.

Assim o Bloco de Esquerda propõe a extensão deste regime de cessação para dez anos e que o mesmo seja aplicável ao exercício de quaisquer cargos em empresas privadas que prossigam actividades no sector que tenha sido tutelado, sem qualquer tipo de excepção que não seja o regresso às actividades profissionais anteriormente desempenhadas.

Assim, os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 Agosto, e alterado pela Lei n.º 28/95, 18 Agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 Abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 Agosto e pela Lei n.º 12/98, de 24 Fevereiro reforçando os limites do regime aplicável após cessação de funções.

Artigo 2.º

Alterações ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos

O artigo 5º do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 Agosto, e alterado pela Lei n.º 28/95, 18 Agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 Abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 Agosto e pela Lei n.º 12/98, de 24 Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5º

(...)

1 - Os titulares de órgãos de soberania e titulares de cargos políticos não podem exercer, pelo período de dez anos, contado da data da cessação das respectivas funções, cargos em empresas privadas que prossigam actividades no sector por eles directamente tutelado.

2 - (...).”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de 30 dias.

Assembleia da República, 27 de Fevereiro de 2008
Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda

Júlia Teófilo
Fátima Almeida
José Luís
F. R.
Helena Bento